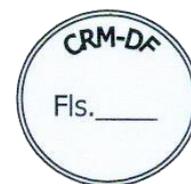




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP -

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRMDF), Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.268/1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958, torna público que será realizada Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **13/01/2023 (sexta-feira)**

Horário: **10h (horário de Brasília-DF)**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: **Menor Preço por Item**

Regime de Execução: **Empreitada por Preço Unitário**

Código UASG: **389161**

Data Máxima para Esclarecimentos e Impugnações: **10/01/2023 (terça-feira)**

1. Do Objeto

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na confecção de etiquetas para carteira profissional de médico, sob demanda, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. **A licitação será realizada em único item.**
- 1.3. **O critério de julgamento adotado será o Menor Preço do Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

2. Dos Recursos Orçamentários

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de **2023/2024** sob a Rubrica nº **6.2.2.1.1.33.90.39.053** - Serviços Gráficos.

3. Do Credenciamento

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. Da Participação No Pregão

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - 4.1.2. [A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)
 - 4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1.** **Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.**
- 4.5.1.1.** Nos itens **exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” **impedirá** o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2.** Nos itens em que a participação **não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante **não ter direito ao tratamento favorecido** previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.5.2. **Que está ciente e concorda** com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3. **Que cumpre os requisitos** para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4. **Que inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.5. **Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**
 - 4.5.6. **Que a proposta foi elaborada de forma independente;**
 - 4.5.7. **Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.8. **Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.**
- 4.6. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às **sanções** previstas em lei e neste Edital.

5. Da Apresentação Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. **Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**
- 5.4. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. Do Preenchimento Da Proposta

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário e total do item;**

6.1.2. **Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.**

6.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

6.5. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. Da Abertura Da Sessão, Classificação Das Propostas E Formulação De Lances

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 7.9. **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**
- 7.10. **Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 7.10.1. **Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 7.11. **Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.**

- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, **haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 7.12. **Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.**
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**
- 7.17. **O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.**
- 7.18. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, **ao objeto executado:**
- 7.25.1. **Por empresas brasileiras;**
- 7.25.2. **Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**
- 7.25.3. **Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.**
- 7.26. Persistindo o **empate**, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. Da Aceitabilidade Da Proposta Vencedora

- 8.1. Encerrada a **etapa de negociação**, o pregoeiro examinará a proposta **classificada em primeiro lugar** quanto à adequação ao objeto e à **compatibilidade do preço** em relação ao **máximo** estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. Será **desclassificada** a **proposta** ou o **lance** vencedor que:
- 8.2.1. **Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;**

- 8.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.2.4. Apresentar preço final **superior ao preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), **percentual de desconto inferior ao mínimo exigido**, ou que apresente **preço manifestamente inexequível**;
- 8.2.4.1. **Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.**
- 8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.4. Quando o licitante apresentar **preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item**, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.5. **Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.**
- 8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1. **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**
- 8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, bem como a proposta readequada ao valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, **sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.8. **Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação.** A proposta poderá ser **ajustada** pelo licitante, **no prazo indicado pelo Pregoeiro**, desde que não haja majoração do preço.
- 8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. Da Habilitação

- 9.1. **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**
- a) **SICAF;**
 - b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);**
 - c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);**
 - d) **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).**
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a **substituição** das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima **pela Consulta Consolidada** de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 9.1.2. A **consulta** aos cadastros será realizada em nome da **empresa** licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, **o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por**

parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. **Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. **No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**
- 9.8.2. **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;**
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital/Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos distritais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Distrital/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3.** **Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, deverão comprovar **patrimônio líquido de 10% (dez por cento)** do **valor total estimado da contratação** ou do **item pertinente**.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. Do Encaminhamento Da Proposta Vencedora

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**
- 10.1.1. **Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.**
- 10.1.2. **Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.**
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. Dos Recursos

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.**
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.**
- 11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. Da Reabertura Da Sessão Pública

- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. Da Adjudicação E Homologação

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. Da Garantia De Execução

- 14.1. **Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.**

15. Do Termo De Contrato Ou Instrumento Equivalente

- 15.1. Após a **homologação da licitação**, em sendo realizada a contratação, será firmado **Termo de Contrato** ou emitido **instrumento equivalente**.
- 15.2. O adjudicatário terá o **prazo de 7 (sete) dias úteis**, **contados a partir da data de sua convocação**, para assinar o **Termo de Contrato** ou aceitar **instrumento equivalente**, conforme o caso, **sob pena de decair do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. **Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato**, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), **disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim** ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e **devolvido no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do **acesso ao sistema de processo eletrônico**.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite do **Termo de Contrato** ou do **instrumento equivalente**, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. **O instrumento equivalente está substituindo o contrato**, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
- 15.3.3. **A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.**
- 15.4. **O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.**

- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. Do Reajustamento Em Sentido Geral

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17. Do Recebimento Do Objeto E Da Fiscalização

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato.

18. Das Obrigações Do Contratante E Da Contratada

18.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato.

19. Do Pagamento

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

20. Das Sanções Administrativas

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

- 20.1.3.** Apresentar documentação falsa;
 - 20.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.6.** Não mantiver a proposta;
 - 20.1.7.** Cometer fraude fiscal;
 - 20.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.4.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
 - 20.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

21. Da Impugnação Ao Edital E Do Pedido De Esclarecimento

- 21.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@crmdf.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **SIG/Sul, Quadra 1, Lote 985, Ed. Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202, Brasília-DF.**
- 21.3. **Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.**
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. **Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



- 21.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. Das Disposições Gerais

- 22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8.** **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
- 22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



- 22.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.portalmédico.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **SIG/Sul, Quadra 1, Lote 985, Ed. Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202, Brasília-DF**, nos dias úteis, **no horário das 14 horas às 18 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
 - 22.12.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - 22.12.2.** ANEXO II – Termo de Contrato;
 - 22.12.3.** ANEXO III – Modelo de Ordem de Serviço;
 - 22.12.4.** ANEXO IV – Modelo Proposta Comercial.

Brasília, 02 de janeiro de 2023.

Marcela Augusta Montandon Gonçalves
Presidente do CRMDF

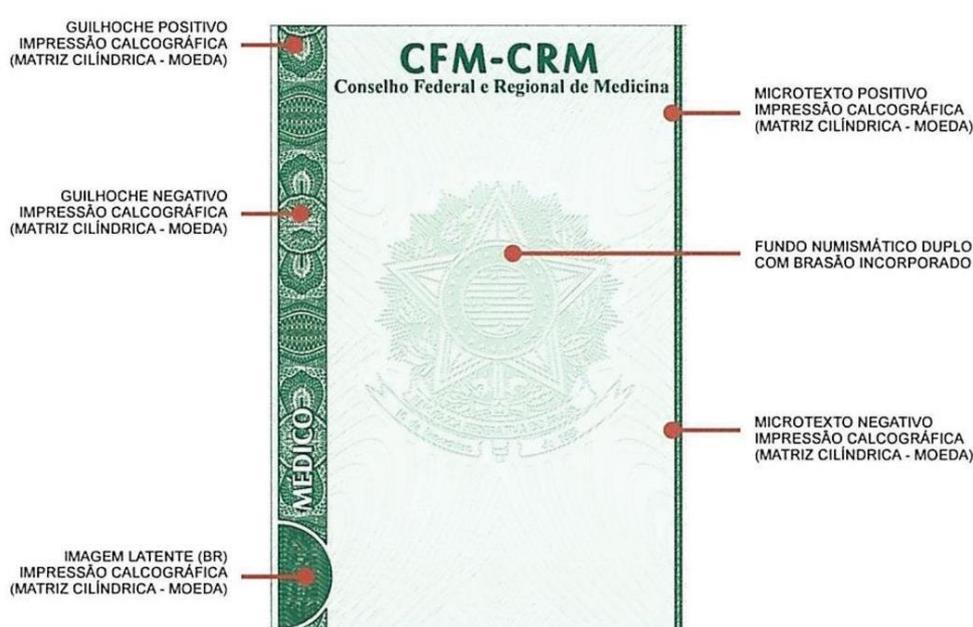
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA -

1. Do Objeto

- 1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de **etiquetas para carteira profissional de médico (CPM), sob demanda**, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Descrição/Especificação	Unid. de Medida	Quant. Estimada	Valor de Referência	
				Unitário	Total
1	<p>ETIQUETA CARTEIRA PROFISSIONAL DO MÉDICO</p> <p>Papel: Papel autoadesivo.</p> <p>Frontal: Offset branco fosco com 63g/m².</p> <p>Adesivo: Dispersão acrílica base aquosa permanente com 20g/m².</p> <p>Liner: Papel couchê siliconado com silicone base aquosa 85g/m².</p> <p>Tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a Laser, a ser feito posteriormente pelo contratante.</p> <p>Formato: 70 mm (largura) x 104 mm (altura).</p> <p>Entrega: Folha A4 com 04 etiquetas.</p> <p>Impressão Offset: Impressão em offset 4 (quatro) cores e UV verde na frente, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado; • Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde. <p>Calcografia com matriz cilíndrica (Talho Doce): Impressão em calcografia com matriz cilíndrica (talho doce) em uma cor, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Guilhoches positivos e negativos; • Microtextos positivos e negativos; • Imagem latente com a sigla "BR" 	Unidade	4.300	R\$ 4,18	R\$ 17.974,00

<p>Faqueamento de segurança: As etiquetas receberão cortes regulares de segurança para dificultar a sua remoção da superfície em que foram aplicados, cobrindo toda a sua área, mas não prejudicando o seu desempenho e a legibilidade de suas inscrições.</p> <p>Itens de segurança: As etiquetas deverão conter os itens de segurança conforme o modelo.</p>				
--	--	--	--	--



The diagram shows a security label for CFM-CRM (Conselho Federal e Regional de Medicina). The label features a central emblem and the text 'CFM-CRM Conselho Federal e Regional de Medicina'. Security features are labeled as follows:

- GUILHOCHES POSITIVO IMPRESSÃO CALCOGRÁFICA (MATRIZ CILÍNDRICA - MOEDA):** Located at the top left and top right corners.
- GUILHOCHES NEGATIVO IMPRESSÃO CALCOGRÁFICA (MATRIZ CILÍNDRICA - MOEDA):** Located at the middle left and middle right corners.
- IMAGEM LATENTE (BR) IMPRESSÃO CALCOGRÁFICA (MATRIZ CILÍNDRICA - MOEDA):** Located at the bottom left corner.
- MICROTEXTO POSITIVO IMPRESSÃO CALCOGRÁFICA (MATRIZ CILÍNDRICA - MOEDA):** Located at the top right edge.
- FUNDO NUMISMÁTICO DUPLO COM BRASÃO INCORPORADO:** Located at the middle right edge.
- MICROTEXTO NEGATIVO IMPRESSÃO CALCOGRÁFICA (MATRIZ CILÍNDRICA - MOEDA):** Located at the bottom right edge.
- ULTRAVIOLETA:** Points to the central emblem.

ORIGINAL

O modelo referente ao objeto deste certame também disponível no Manual de Procedimento Administrativo - PF, editado pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, podendo ser consultado no endereço eletrônico: <http://www.flip3d.com.br/pub/cfm/index9/?numero=40&edicao=5382>.

- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato é de **12 meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

- 1.4. **Em caso de divergência entre as especificações no SIASG/CATMAT/CATSER e o Termo de Referência, prevalecerão as especificações constantes no Termo de Referência.**

2. Justificativa E Objetivo Da Contratação

- 2.1. A **Justificativa** e **Objetivo da Contratação** encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição Da Solução

- 3.1. A **Descrição da Solução Como Um Todo** encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

4. Da Classificação Dos Serviços E Forma De Seleção Do Fornecedor

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Requisitos Da Contratação

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. **Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;**
 - 5.1.2. **Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**
 - 5.1.3. **Possuir aptidão técnica para executar os serviços de impressão gráfica de acordo com as especificações e requisitos de segurança apresentados no objeto da contratação.**
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar **declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço** como requisito para celebração do contrato.

6. Critérios De Sustentabilidade

- 6.1. **Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.**

7. Vistoria Para A Licitação

- 7.1. **Não será exigida vistoria para este certame.**

8. Modelo De Execução Do Objeto

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1. Os **serviços** serão solicitados, **sob demanda**, de acordo com as necessidades do Departamento de Registros do CRMDF, limitados aos quantitativos estimados no objeto da contratação.
- 8.1.2. Antes da produção dos impressos, a contratada deverá disponibilizar amostra física ou virtual (em mídia ou por e-mail) para aprovação pelo contratante.
- 8.1.3. Sendo a prova gráfica aprovada, deverá ser iniciada a etapa de produção, que envolve a impressão e acabamento, utilizando materiais que permitam manter alto padrão de qualidade e empacotamento dos itens produzidos.
- 8.1.4. Caso o CRMDF entenda desnecessária, por qualquer razão, a apresentação de amostra, esse fato não implicará obrigação de a Administração receber definitivamente o material fornecido.
- 8.1.5. O prazo de execução é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em horário comercial, mediante prévio agendamento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada pela Contratada e aceita pela Administração.

9. Obrigações Do Contratante E Da Contratada

- 9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Contrato, anexo do Edital.

10. Da Subcontratação

- 10.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

11. Alteração Subjetiva

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. Controle E Fiscalização Da Execução

- 12.1. A fiscalização pelo CONTRATANTE está prevista no Termo de Contrato, anexo do Edital.

13. Dos Critérios De Aferição E Medição Para Faturamento

- 13.1. **As quantidades de serviços sob demanda são meramente estimativas e, desde que limitado ao valor global, serão medidas e pagas de acordo com o quantitativo de fato fornecido, ainda que diferente (superior ou inferior) dos quantitativos da planilha.**

14. Do Recebimento E Aceitação Do Objeto

- 14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Contrato.

15. Do Pagamento

- 15.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Contrato e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16. Reajuste

- 16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo do Edital.

17. Garantia Da Execução

- 17.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:**

17.1.1. **Há restrição mercadológica para a contratação dos serviços pretendidos;**

17.1.2. **Os serviços serão executados por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Assim, ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação;**

17.1.3. **Pela forma de pagamento, que acontece somente após o ateste da Nota Fiscal, não há risco para Administração;**

17.1.4. **Em caso de desinteresse das empresas especializadas na prestação dos serviços, tal situação custará o dispêndio de recursos financeiros e humanos para este CRMDF, em razão da necessidade de repetição do certame;**

17.1.5. **No Mapa de Risco não foi identificadas ações preventivas ou de contingência que pudessem ser sanadas com a utilização da garantia contratual.**

18. Das Sanções Administrativas

- 18.1. As sanções relacionadas à execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Contrato, anexo do Edital.

19. Critérios De Seleção Do Fornecedor

- 19.1. **Os critérios de seleção do fornecedor estão previstos no edital.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



20. Estimativa De Preços E Preços Referenciais

- 20.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 17.974,00 (dezesete mil, novecentos e setenta e quatro reais)**.

21. Dos Recursos Orçamentários

- 21.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2023/2024 sob a Rubrica nº **6.2.2.1.1.33.90.39.053 - Serviços Gráficos**.

22. Responsáveis Pela Elaboração Do Termo De Referência

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

Assinado no original
Leandro da Silva Duarte
Equipe de Planejamento

Assinado no original
Michéle da Costa e Silva
Equipe de Planejamento

23. Aprovação Do Termo De Referência

- 23.1. Aprovo o presente Termo de Referência em, atendendo ao art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019.

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

Assinado no original
Marcela Augusta Montandon Gonçalves
Presidente do CRMDF

24. Anexos

- 24.1. I – Estudo Técnico Preliminar.

I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Informações Básicas

Categoria do objeto

- Bens. Locação de Imóveis.
- Serviços. Alienação / Concessão / Permissão.
- Obras e Serviços de Engenharia.

2. Descrição da Necessidade

- 2.1. A Carteira Profissional de Médico (CPM) é o instrumento de registro da trajetória profissional do médico e de suas qualificações, em todas as suas etapas.
- 2.2. Na CPM, versão papel-moeda (BOX), os registros são realizados por meio da colagem de etiquetas.
- 2.3. Atualmente as etiquetas estão em falta no estoque do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRMDF), razão pela qual se faz necessária sua aquisição.

3. Área Requisitante

- 3.1. **Requisitante:** Departamento de Registros.
- 3.2. **Responsável pela demanda, acompanhamento e fiscalização do contrato:** Michéle da Costa Silva.

4. Descrição Dos Requisitos Da Contratação

- 4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 4.1.2. Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 4.1.3. Impressão em calcografia com matriz cilíndrica (talho doce), contendo guilhões positivos e negativos; microtextos positivos e negativos; e imagem latente com a sigla "BR";
 - 4.1.4. Fundo numismático duplo com brasão incorporado, impressos com tinta reativa à luz ultravioleta.
 - 4.1.5. Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução dos serviços.
- 4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. Levantamento De Mercado

5.1. Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

5.1.1. Alternativa 1: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de Registro de Preços (SRP).

5.1.1.1. A opção pelo SRP traria o benefício da entrega parcelada, sem a necessidade de instruir novas licitações, pois conta com entregas frequentes durante a validade da Ata de Registro de Preços (ARP), bem como não há necessidade de prévio bloqueio orçamentário. Entretanto, o prazo de validade da ARP não poderá exceder doze meses, incluídas eventuais prorrogações. Os contratos oriundos de ARP só poderiam ser celebrados para o consumo de saldo remanescente do quantitativo original.

5.1.2. Alternativa 2: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Tradicional.

5.1.2.1. Essa solução também permite que os serviços sejam contratados por meio de parcelas. A vantagem dessa opção é que ela permite a celebração do termo de contrato entre a administração e o vencedor da licitação, cuja vigência poderá alcançar o limite de sessenta meses, na forma preconizada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

5.2.1. O registro da trajetória profissional do médico é um tipo de serviço público sem prazo definido para interrupção, ou seja, possui prazo indeterminado. Por consequência, a aquisição das etiquetas com elementos de segurança também deverá ser contínua a fim de viabilizar a prestação do serviço.

5.2.2. Deste modo, ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Alternativa 2**.

6. Descrição Da Solução Como Um Todo

- 6.1. Os serviços serão solicitados, sob demanda, de acordo com as necessidades do Departamento de Registros do CRMDF, limitados aos quantitativos estimados no objeto da contratação.
- 6.2. Antes da produção dos impressos, a contratada deverá disponibilizar amostra física ou virtual (em mídia ou por e-mail) para aprovação pelo contratante.
- 6.3. Sendo a prova gráfica aprovada, deverá ser iniciada a etapa de produção, que envolve a impressão e acabamento, utilizando materiais que permitam manter alto padrão de qualidade e empacotamento dos itens produzidos.
- 6.4. Caso o CRMDF entenda desnecessária, por qualquer razão, a apresentação de amostra, esse fato não implicará obrigação de a Administração receber definitivamente o material fornecido.
- 6.5. O prazo de execução é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada pela Contratada e aceita pela Administração.

7. Estimativa Das Quantidades A Serem Contratadas

- 7.1. A estimativa de quantidades a serem contratadas foi realizada com base no efetivo uso do material no último exercício completado até a data da emissão deste documento (2021):

Serviços	Quantitativos
1. RQE	1.120
2. Cancelamentos de inscrição PF	110
3. Averbação de Nacionalidade	2
4. Averbação de Nome	50
5. Segunda via CPM	101
6. Médico Militar	32
7. Cancelamento Médico Militar	7
8. Inscrições PF	1.293
9. Visto Provisório	391
Total 2021	3.106

- 7.2. Ressalte-se que os relatórios disponíveis não representam a totalidade dos serviços em que se demanda o emprego de etiqueta, razão pela qual o quantitativo a ser adquirido deve ser acrescido em aproximadamente 10% (311).
- 7.3. Além disso, é esperado aumento anual da demanda de aproximadamente 10% (311).
- 7.4. Por fim, verifica-se que, em diversas ocasiões, ocorrem problemas com a impressão, gerando desperdícios. O referido desperdício é agravado em razão do fato de perder-se até 4 etiquetas por folha danificada. Por essa razão, faz-se necessário o acréscimo de aproximadamente 20% (622) em relação ao consumo estimado de 2021.
- 7.5. Portanto, tem-se por necessário adquirir aproximadamente 4.300 etiquetas para suprir as necessidades anuais do Departamento de Registros.

8. Estimativa Do Valor Da Contratação

- 8.1. R\$ 17.974,00 (dezessete mil, novecentos e setenta e quatro reais).

9. Justificativa Para O Parcelamento Ou Não Da Solução

- 9.1. A prestação do serviço é indivisível, pois trata-se de um único item.

10. Contratações Correlatas E/Ou Interdependentes

- 10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, o serviço será realizado de forma independente.

11. Alinhamento Entre A Contratação E O Planejamento

- 11.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme aprovado pela Diretoria do CRMDF.

12. Benefícios A Serem Alcançados Com A Contratação

- 12.1. A partir desta contratação pretende-se como resultado fornecer meios para o registro da trajetória profissional do médico com rapidez, eficiência, economicidade e de forma continuada, possibilitando a oferta deste tipo de material que é suporte para as atividades administrativas do Departamento de Registros do CRMDF.

13. Providências A Serem Adotadas

- 13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. Os materiais ora solicitados não proporcionam impactos negativos ao meio ambiente quanto ao seu uso, acondicionamento ou descartes corretos, considerando a natureza do item e sua utilização em condições normais.
- 14.2. Todavia, aplicar-se-á, no que couber, o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 e também o disposto no “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”.

15. Declaração De Viabilidade

- Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
- Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
- Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

Assinado no original
Leandro da Silva Duarte
Equipe de Planejamento

Assinado no original
Michéle da Costa Silva
Equipe de Planejamento

17. Aprovação Do Estudo Técnico Preliminar

- 17.1. Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019.

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

Assinado no original
Marcela Augusta Montandon Gonçalves
Presidente do CRMDF

**ANEXO II
- TERMO DE CONTRATO -**

CONTRATO Nº /2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no SIG Quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202, Zona Industrial, Brasília, DF, CEP 70.610-410, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.495.116/0001-37, neste ato representado pela sua Presidente, **Dra. MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES**, brasileira, médica, inscrita no CPF nº 768.870.811-72, portadora da Carteira de Identidade nº 1.460.693 SSP/DF, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo-Sector de Compras e Licitações nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula Primeira – Objeto

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **confecção de etiquetas para carteira profissional de médico (CPM), sob demanda**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unid. de Medida	Quant. Estimada	Valores	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	ETIQUETA CARTEIRA PROFISSIONAL DO MÉDICO Papel: Papel autoadesivo. Frontal: Offset branco fosco com 63g/m ² .	Unidade	4.300

<p>Adesivo: Dispersão acrílica base aquosa permanente com 20g/m².</p> <p>Liner: Papel couchê siliconado com silicone base aquosa 85g/m².</p> <p>Tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a Laser, a ser feito posteriormente pelo contratante.</p> <p>Formato: 70 mm (largura) x 104 mm (altura).</p> <p>Entrega: Folha A4 com 04 etiquetas.</p> <p>Impressão Offset: Impressão em offset 4 (quatro) cores e UV verde na frente, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado;• Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde. <p>Calcografia com matriz cilíndrica (Talho Doce): Impressão em calcografia com matriz cilíndrica (talho doce) em uma cor, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Guilhoches positivos e negativos;• Microtextos positivos e negativos;• Imagem latente com a sigla "BR" <p>Faqueamento de segurança: As etiquetas receberão cortes regulares de segurança para dificultar a sua remoção da superfície em que foram aplicados, cobrindo toda a sua área, mas</p>				
---	--	--	--	--

<p>não prejudicando o seu desempenho e a legibilidade de suas inscrições.</p> <p>Itens de segurança: As etiquetas deverão conter os itens de segurança conforme o modelo.</p>				
--	--	--	--	--

2. Cláusula Segunda – Vigência

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. Cláusula Terceira – Preço

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. Cláusula Quarta – Dotação Orçamentária

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2023/2024 sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.053 - **Serviços Gráficos.**

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. Cláusula Quinta – Pagamento

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 5.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.10.1. Será rescindido o CONTRATO em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.
- 5.11. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. Cláusula Sexta – Reajuste

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. Cláusula Sétima – Garantia De Execução

- 7.1. **Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.**

8. Cláusula Oitava – Regime De Execução Dos Serviços E Fiscalização

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas

atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 8.5.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. Cláusula Nona – Obrigações Das Partes

9.1. Contratante:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2.** Emitir ordens de serviço para a execução dos itens sob demanda;
- 9.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos materiais, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 9.1.4.** Recusar recebimento dos serviços que estiverem em desacordo com condições e especificações estabelecidas no contrato;
- 9.1.5.** Aprovar as amostras dos serviços executados pela CONTRATADA, após rigorosa conferência das características do objeto a ser entregue.
- 9.1.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.1.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.1.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.9.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Contratada:

- 9.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

- 9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRMDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.2.5.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.2.5.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.2.5.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.2.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.2.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.2.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 9.2.7.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.2.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 9.2.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. Cláusula Décima – Da Proteção De Dados

- 10.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, se obriga a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores da matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados, a CONTRATADA deverá:
- 10.1.1.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 10.1.2.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 10.1.3.** Acessar os dados dentro de sua finalidade e na medida abrangida por sua permissão de acesso, sendo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- 10.1.4.** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, assinaram Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 10.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 10.2.1.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

- 10.3.** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- 10.3.1.** Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 10.3.2.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 10.4.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

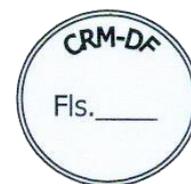
11. Cláusula Décima Primeira – Sanções Administrativas

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.1.1.** Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 11.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 11.2.** Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 11.2.2. Multa de:**
 - 11.2.2.1.** **1% (um por cento) por dia** sobre o valor adjudicado em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, **até o limite de 15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 11.2.2.2.** **20% (vinte por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de **inexecução total** da obrigação assumida;
 - 11.2.2.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 11.2.3.** **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4.** **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2.5.** **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3.** As sanções previstas nos **subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



- 11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. Cláusula Décima Segunda – Rescisão

- 12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3.** Indenizações e multas.

13. Cláusula Décima Terceira – Vedações E Permissões

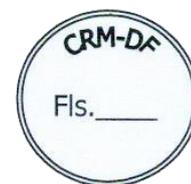
- 13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. Cláusula Décima Quarta – Alterações

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula Décima Sexta – Publicação

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. Cláusula Décima Sétima – Foro

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de janeiro de 2023.

Dra. Marcela Augusta Montandon Gonçalves
Representante legal do Contratante

(Nome)
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Do Contratante:

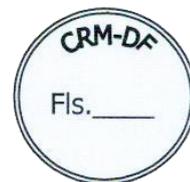
Da Contratada:

Nome: **Michéle Da Costa Silva**
CPF: **702.847.091-15**
RG: **1.928.143**, expedida pela (o) **SSP/DF**

Nome:
CPF:
RG:, expedida pela (o)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO -

Nº da Ordem de Serviço: [REDACTED] Ref.: Proc. nº [REDACTED] - Pregão Eletrônico nº [REDACTED] Contrato nº [REDACTED]		Data de Emissão: [REDACTED]/[REDACTED]/[REDACTED]		
Contratante: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal CNPJ: 03.495.116/0001-37 Endereço: SIG Q. 1, Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202 Bairro: Zona Industrial Cidade: Brasília-DF CEP: 70.610-410 Telefone: (61) 3322-0001 E-mail: [REDACTED]@crmdf.org.br Responsável pela solicitação do serviço: [REDACTED]				
Contratada: [REDACTED] CNPJ: [REDACTED] Endereço: [REDACTED] Bairro: [REDACTED] Cidade: [REDACTED] - [REDACTED] CEP: [REDACTED] Telefone: ([REDACTED]) [REDACTED] E-mail: [REDACTED]@[REDACTED]				
Banco: [REDACTED]		Nº da Agência: [REDACTED]	Nº da Conta: [REDACTED]	
Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	ETIQUETA CARTEIRA PROFISSIONAL DO MÉDICO Papel: Papel autoadesivo. Frontal: Offset branco fosco com 63g/m². Adesivo: Dispersão acrílica base aquosa permanente com 20g/m². Liner: Papel couchê siliconado com silicone base aquosa 85g/m². Tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a Laser, a ser feito posteriormente pelo contratante. Formato: 70 mm (largura) x 104 mm (altura). Entrega: Folha A4 com 04 etiquetas. Impressão Offset: Impressão em offset 4 (quatro) cores e UV verde na frente, sendo: <ul style="list-style-type: none">Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado;Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde.	[REDACTED]	R\$ [REDACTED],[REDACTED]	R\$ [REDACTED],[REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



<p>Calcografia com matriz cilíndrica (Talho Doce): Impressão em calcografia com matriz cilíndrica (talho doce) em uma cor, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Guilhoches positivos e negativos;• Microtextos positivos e negativos;• Imagem latente com a sigla "BR" <p>Faqueamento de segurança: As etiquetas receberão cortes regulares de segurança para dificultar a sua remoção da superfície em que foram aplicados, cobrindo toda a sua área, mas não prejudicando o seu desempenho e a legibilidade de suas inscrições.</p> <p>Itens de segurança: As etiquetas deverão conter os itens de segurança conforme o modelo.</p>			
TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ [REDACTED] ([REDACTED])			
Dotação Orçamentária: [REDACTED] - [REDACTED] Prazo de entrega: [REDACTED] ([REDACTED]) dias.			
<p>_____ Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal Dra. Marcela Augusta Montandon Gonçalves Presidente</p>		<p>_____ (Nome da Empresa) (Responsável) Representante Legal</p>	



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

Ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

Proposta de preços para confecção de etiquetas para carteira profissional de médico, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2022 e seus Anexos.

Razão Social da Empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
Telefone:			E-mail:		
Contato:					
Nome do Responsável Legal que assinará o Contrato:					
RG:		CPF:		Cargo/Função:	
Item	Descrição/Especificação	Unid. de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	<p>ETIQUETA CARTEIRA PROFISSIONAL DO MÉDICO</p> <p>Papel: Papel autoadesivo.</p> <p>Frontal: Offset branco fosco com 63g/m².</p> <p>Adesivo: Dispersão acrílica base aquosa permanente com 20g/m².</p> <p>Liner: Papel couchê siliconado com silicone base aquosa 85g/m².</p> <p>Tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a Laser, a ser feito posteriormente pelo contratante.</p> <p>Formato: 70 mm (largura) x 104 mm (altura).</p> <p>Entrega: Folha A4 com 04 etiquetas.</p> <p>Impressão Offset: Impressão em offset 4 (quatro) cores e UV verde na frente, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado;	Unidade	4.300	R\$ 0,00	R\$ 0,00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



<ul style="list-style-type: none">• Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde. <p>Calcografia com matriz cilíndrica (Talho Doce): Impressão em calcografia com matriz cilíndrica (talho doce) em uma cor, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Guilhoches positivos e negativos;• Microtextos positivos e negativos;• Imagem latente com a sigla "BR" <p>Faqueamento de segurança: As etiquetas receberão cortes regulares de segurança para dificultar a sua remoção da superfície em que foram aplicados, cobrindo toda a sua área, mas não prejudicando o seu desempenho e a legibilidade de suas inscrições.</p> <p>Itens de segurança: As etiquetas deverão conter os itens de segurança conforme o modelo.</p>				
---	--	--	--	--

- Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos, e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- Declaramos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2022 e seus Anexos.
- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.
- **Prazo de entrega:** até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Brasília, _____ de _____ de _____

Empresa